



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 02564/08**

*Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa - IPMJP. Declaração de Descumprimento de Resolução. Retificação dos cálculos proventuais. Assinação de novo prazo.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01504/16**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da apreciação da **legalidade** da concessão de **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** da Senhora RAIMUNDA ALVES DA CONCEIÇÃO, servidor que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, Matrícula nº 10.880-4.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **16/02/2016**, através da **Resolução RC2–TC–00016/16**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, então Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da Auditoria enviando a este Corte para análise.
3. O atual Superintendente do IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, foi comunicado do teor da **Resolução RC2 – TC – 00016/16**, através do **Ofício Nº 0236/2016-SEC.2ª** (fls. 120/121), bem como, pela **publicação na edição Nº 1450 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 04/04/2016**. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Parecer oral**, na sessão, pelo descumprimento da Resolução RC2 – TC – 00016/16 e assinação de novo prazo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00016/16;
2. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02564/08, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:**

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00016/2016;**
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de junho de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 7 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO